



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Memo-Circular nº 03/2017/PROGEP

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2017.

Aos gestores de unidades e de subunidades acadêmicas; servidores docentes e membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Assunto: Termo inicial de efeitos financeiros referente à progressão funcional docente, após emissão da Nota Técnica nº 077/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, de 26/10/2016.

Caro(a)s Servidor(a)s,

Tendo em vista a mudança legislativa constante da Lei nº 12.772/12, art. 13-A¹, incluído pela Lei nº 13.325/2016, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas divulga o resultado da consulta realizada à Procuradoria desta Universidade.

A consulta solicitava a manifestação quanto à aplicação da referida Lei e harmonização com o disposto na Nota Técnica nº 00077/2016/DEPCOSU/PGF/AGU.

A esse respeito, a Procuradoria enviou, em 06 de fevereiro de 2017, a Cota nº 064/2017/PG/UFC (anexa) que conclui em suma:

- a) “que somente a partir dessa data de 29/07/2016, portanto, é que as progressões serão consideradas como resultado de ato declaratório, e como tal devem atender ao fundamento histórico do biênio completado dentro desse marco temporal de 29/07/2016 em diante – desde que, evidentemente, sejam atendidos os requisitos complementares, dentre os quais se encontra o de avaliação de desempenho (a qual, porém, não poderá servir- tal como o ato mesmo da comissão de avaliação como limite temporal para concessão da progressão)” (grifos do autor);
- b) “os pedidos de progressão funcional relativos a biênios anteriores, completados até 28/07/2016 (data anterior à publicação das novas regras) continuarão a ser regidos pela interpretação normativa até então adotada – qual seja: de que eram consideradas como de efeito constitutivo, pelo que o marco temporal continuará a ser a data de aprovação pela comissão avaliadora após verificação de atendimento a todos os requisitos, não se

¹ Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o **caput** do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

podendo retroagir a período anterior à aprovação da progressão por parte da comissão avaliadora”.

Considerando o acima exposto, solicita-se que seja dada a divulgação competente aos interessados, informando que:

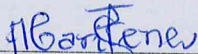
i) Os efeitos financeiros das progressões funcionais dos docentes, referentes a biênios completados a partir de 29/07/2016, que tenham atendido aos requisitos de cumprimento do interstício em cada nível e aprovação em avaliação de desempenho, serão considerados a partir da data do cumprimento do interstício.

ii) Os efeitos financeiros das progressões funcionais dos docentes, referentes a biênios completados até 28/07/2016, que tenham atendido aos requisitos de cumprimento do interstício em cada nível e aprovação em avaliação de desempenho, serão considerados a partir da data de aprovação pela comissão avaliadora.

Por fim, informamos que as progressões e promoções concedidas nos biênios completados a partir de 29/07/2016 serão revisadas nos termos da Cota da Procuradoria e dado o conhecimento aos interessados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,



Profa. Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas